



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 22 de agosto de 2024

ANO LVII Nº 13.821

## Seções

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras  
Departamento de Recursos Humanos  
Concursos Públicos  
Divisão de Patrimônio

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico  
Divisão de Fiscalização  
Departamento de Administração Fazendária  
Departamento de Administração Tributária

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

#### GUARDA CIVIL

#### PROCURADORIA GERAL

#### 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

#### SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

#### PODER LEGISLATIVO

#### IPASP

#### CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Regulação e Controle Social

#### ASSOCIAÇÕES

## PODER EXECUTIVO

### RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 060/2024 - AUTÓGRAFO Nº 112/2024, QUE "DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA TRABALHADORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE - QUE UTILIZAM MOTOCICLETAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.997, DE 18 DE JUNHO DE 2014."

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 060/2024 – Autógrafo nº 112/2024 – de autoria do Poder Legislativo, que “dispõe sobre o adicional de periculosidade para trabalhadores do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - que utilizam motocicletas, nos termos da Lei Federal nº 12.997, de 18 de junho de 2014”, pelos motivos que passamos a expor:

#### RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto de lei, uma vez que há patente vício de iniciativa, atestado pela própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa, quando emitiu o Parecer Contrário à Proposta do Nobre Edil, sob nº 159/2024, reconhecendo que a propositura feria a regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios, além de invadir a competência privativa do Prefeito para a disciplina sobre os servidores da Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, seguindo, com isso, a acertada manifestação da Douta Procuradoria Legislativa em sua Nota Técnica nº 155/2024, que fixou entendimento nos seguintes termos:

“... Trata-se de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que atribui um adicional de periculosidade de 30% aos trabalhadores do SEMAE que utilizam motocicletas em suas atividades. É de se ressaltar que é de competência exclusiva do Prefeito as medidas de alteração na remuneração dos servidores públicos municipais e qualquer propositura por parte desta Edilidade é verticalmente incompatível com a regra da iniciativa reservada e com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Assim, de início é possível constatar-se a afronta ao art. 5º da Constituição Estadual, pois lei de iniciativa parlamentar não pode dispor sobre gratificações a serem percebidas por funcionários públicos municipais.

Além disso, há flagrante violação à regra constitucional paulista do art. 24, § 2º, “1”, que vale a pena ser reproduzida, tendo em vista sua clara aplicação ao caso concreto:

“Art. 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; ...”

1 Na organização político-administrativa brasileira, o governo municipal apresenta funções divi-  
2 dadas. O Prefeito é o responsável pela função administrativa, que compreende, dentre outras  
3 coisas, o planejamento, a organização e a direção de serviços públicos, enquanto que a função  
3 básica da Câmara é a legislativa, ou seja, a edição de normas gerais e abstratas de conduta, que  
4 devem pautar toda atuação administrativa.

4 Como essas atribuições foram preestabelecidas pela Constituição, de modo a prevenir conflitos,  
5 qualquer tentativa de um Poder de exercer as atribuições de outro Poder tipifica nítida violação  
6 do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

6 A Câmara Municipal, ao aprovar projeto de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre in-  
6 centivo financeiro à uma determinada categoria de servidores municipais, claramente viola a  
6 regra da iniciativa reservada.

6 Afinal, à vista do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (CE, art. 5º), a Câmara  
7 não está autorizada a legislar sobre o regime de remuneração dos servidores municipais, provi-  
7 dência que depende da apresentação de projeto de lei que é de iniciativa reservada ao Prefeito,  
7 nos termos do disposto no art. 24, § 2º, “1”, da Constituição Paulista.

10 Nesse sentido:

11 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 45, de 17 de outubro de 2022, do Município  
11 de Mesópolis, de iniciativa parlamentar, que institui o pagamento de diárias no âmbito do Poder  
12 Executivo Municipal e dá outras providências – Iniciativa parlamentar – Legislação que versa  
13 questão atinente ao regime jurídico do funcionalismo municipal, afeta à competência privativa  
14 do Chefe do Poder Executivo local - Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito  
14 - Afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 24, § 2º, “4”, e 144, todos da Constituição do Es-  
15 tado de São Paulo – Precedentes - Inconstitucionalidade reconhecida – Ação direta procedente.  
15 (nosso grifo) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2155955- 87.2023.8.26.0000; Relator (a):  
17 Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data  
do Julgamento: 25/10/2023; Data de Registro: 27/10/2023)

Destarte, apesar dos relevantes motivos apresentados na justificativa da propositura, ela não deve prosperar, eis que inconstitucional por vício formal de iniciativa e por violação da Separação entre os Poderes. Em síntese, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema. No entanto, o nobre Edil poderá, nos termos regimentais, INDICAR a matéria ao Executivo Municipal.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do PL nº 60/2024, É o parecer, à apreciação superior.”

Além disso, cabe destacar que a proposta fere os arts. 24, § 2º, “4” e 25 da Constituição do Estado de São Paulo, igualmente reproduzidos nos arts. 61, § 1º, II, “c” da Carta Magna e na Lei Orgânica do Município de Piracicaba que é clara ao estabelecer:

“Art. 117. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá ao Prefeito, à Mesa, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos na forma e casos previstos nesta Lei.

... § 2º Competirá exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que dispuserem sobre:

... IV - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos e estabilidade. ...”

Art. 119. Nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

X - propor, através de projeto de lei, fixação e alterações dos quadros, vencimentos e vantagens do pessoal da administração pública direta e indireta, instituída ou mantida nas formas da lei, pelo Município;”

Sendo esta uma questão objetiva é indiscutível que o Poder Legislativo municipal invadiu a esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo e sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou na ADI 2364/AL no Acórdão proferido em 17 de outubro de 2018:

– O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo eventualmente editado. Situação ocorrente na espécie, em que o diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, incidiu em domínio constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo: regime jurídico dos servidores públicos e aumento da despesa pública (RTJ 101/929 – RTJ 132/1059 – RTJ 170/383, v.g.). A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina.

Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção, expressa ou tácita, do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insubsistência da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes

– O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência político-administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por ato legislativo, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

E, posteriormente, o STF se posicionou na ADI 5786/SC, em 13 de setembro de 2019, sendo este um posicionamento já consolidado da Corte:

As hipóteses constitucionais de iniciativa privativa de lei do Chefe do Poder Executivo, seja no Estado, seja no Município, devem seguir o parâmetro federal, não podendo ser interpretadas extensivamente no sentido de suprimir a competência legiferante, sob pena de desrespeito às regras interpretativas relativas à separação de poderes, ignorando o “conceito orgânico do direito”, que necessita, em sua hermenêutica, como ensinado por VICENTE RAÓ, da “apuração do conteúdo, do sentido e dos fins das normas jurídicas” (O direito e a vida dos direitos. São Paulo: Max Limonad, 1952. v. 2, p. 542

...  
No julgamento da ADI 2.867 (Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 9/2/2007), firmou-se a seguinte tese: A locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. A distinção foi explorada com percuciência pelo Min. CELSO DE MELLO no julgamento da ADI 776 (DJ de 27/5/1994), quando discriminou as matérias que deveriam ser incluídas na cláusula de reserva de iniciativa tratada no art. 61, § 1º, II, c, da CF (grifos adotados): “Não se pode perder de perspectiva, neste ponto e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo.”

Assim, analisando a referida propositura verificamos que em contrariedade ao princípio da separação dos poderes, o Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Poder Legislativo, tenta atribuir um adicional de periculosidade de 30% aos trabalhadores do SEMAE que utilizam motocicletas em suas atividades, servidores estes que pertencem ao Quadro de Pessoal da Administração Indireta Municipal, o que além de se constituir em vício de iniciativa, por certo causará aumento da despesa pública sem a respectiva indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, requisito legal constante da LOMP, conforme acima transcrito.

Além disso, o Nobre Edil não apresenta em seu projeto, nem tampouco o SEMAE elaborou qualquer estudo ou impacto a fim de demonstrar o quanto haverá de aumento em sua folha de pagamento de pessoal, requisito legal decorrente do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a apresentação de estimativa de impacto das novas despesas e declaração do ordenador de despesas, o que deixa novamente evidente o vício de iniciativa, pois o Nobre Edil não é quem ordena as despesas de pessoal do SEMAE, portanto, não teria como atender tal requisito. Outra vedação legal em que incorre a presente propositura se dá em razão de estarmos em final de mandato, onde conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

...

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo...”

Além da não observância das regras constitucionais acima descritas e das normas legais de responsabilidade fiscal, a proposta do Legislativo incide na ilegalidade decorrente da não observância da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), norma aplicável a todos os agentes públicos, incluindo os componentes do Poder Legislativo:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

...

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Por todas essas razões é que fica evidente que mesmo entendendo o mérito na proposta apresentada pelo Nobre Edil, a Administração do SEMAE não poderá executá-la, primeiramente, pois o vício de iniciativa não poderá ser sanado com a sanção ao projeto e, segundo, por questões de responsabilidade fiscal e de final de mandato, além das vedações da própria legislação eleitoral que ora se encontram vigentes.

Desta forma, é por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 060/2024 - Autógrafo nº 112/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 19 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 20.102, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia Luis Fernando Dagnone Cassinelli, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Governo.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI, como ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Governo, no período de 19 de agosto a 31 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 19 de agosto a 31 de outubro de 2024.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/2024

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção com fornecimento de peças em cesto do Caminhão Mercedes Benz 710

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2024, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/09/2024, às 9h.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 421/2024

OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento e Plantio de Grama Esmeralda

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2024, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/09/2024, às 9h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

Piracicaba, 21 de agosto de 2024.

Thiago Luiz Araújo Santos  
Chefe da Dispensa de Licitações

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2024

OBJETO: Aquisição de Licença GOV Adobe Creative Cloud for Teams ALL APPS Subscription

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2024, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/09/2024, às 9h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

Piracicaba, 21 de agosto de 2024.

Larissa Palomo Monferdini  
Chefe do Setor de Cadastro, Expediente e Suporte

Departamento de Recursos Humanos

#### EXPEDIENTE DO DIA 21 de Agosto de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

**EXONERANDO** a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). ANDRESSA PEREIRA DO NASCIMENTO, RG 532808320, em 19/08/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

**EXONERANDO** a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). CLAUDIA REGINA CAMILLI CALZOLARI, RG 161057391, em 15/08/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL.

**EXONERANDO** com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). GUILHERME VALDANHA SILVERIO, RG 347240744, em 19/08/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**EXONERANDO** a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). SAMANTHA SARMENTO DE MELO E SILVA, RG MG-15046339, em 21/08/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RAFAEL DE SENA JUSTINO, RG 55272998X, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA - ESTATUTÁRIO, referência P-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3958/1995, 4064/1996, 4389/1997, 9698/2022 e 9909/2023, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

reuse.  
reduza.  
recicle.

O meio ambiente precisa de você.

Página: 4  
ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth  
Piracicaba – São Paulo

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, CLAUDIA REGINA CAMILLI CALZOLARI, residente à Rua MIGUEL ANTONIO GONCALVES, nº 600, complemento APTO 12, na cidade de PIRACICABA, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de ASSESSORA ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE  
(x) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

ERRAO E ESPORT 2013. MARCA FORD

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 35 de agosto de 2024.

Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2024/102098, materializada por: C.T.M em 21/08/2024 14:02 CPF: 349.xxx.xxx-16

Página: 3  
ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth  
Piracicaba – São Paulo

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, Guilherme Valdanha Silverio, residente à Rua Moraes Barros, nº 250, complemento APTO 206, na cidade de Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Assessor Especial Em Gestão Pública, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

(x) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE  
( ) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 19 de Agosto de 2024.

Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2024/102491, materializada por: C.T.M em 21/08/2024 08:39 CPF: 349.xxx.xxx-16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth  
Piracicaba – São Paulo

Página: 4  
ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, Andressa Ciríaco de Nascimento, residente à Rua Prof. Rivaldo de Melo, nº 319, complemento \_\_\_\_\_, na cidade de Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Assessor de Políticas Públicas, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
- POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- HB20 - ANO 2019 PLACA ESTEADO

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2024.

Andressa Ciríaco de Nascimento  
Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2024/102375, materializada por: C.T.M em 20/08/2024 16:22 CPF: 349.xxx.xxx-16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth  
Piracicaba – São Paulo

Página: 3

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, SAMANTHA SARMENTO DE MELO E SILVA, residente à Rua SILVA JARDIM, nº 568, complemento APTO 22 BLOCO 3, na cidade de PIRACICABA/SP, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
- POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- CARRO HONDA FIT ANO 2019  
- QUATRO TERRENS EM LOTEAMENTO LOCALIZADO EM ALPINÓPOLIS/MG

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 19 de AGOSTO de 2024.

Samantha Sarmento de Melo e Silva  
Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2024/102599, materializada por: C.T.M em 21/08/2024 08:33 CPF: 349.xxx.xxx-16

Concursos Públicos

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 10/2022, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO NOME  
109º G AGLAIS NEGRETTI SCHIMANSKI PIRES

Piracicaba, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI  
Secretário Municipal de Administração

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 10/2022, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO NOME  
106º G JACQUELINE KOZAKIEVU RODRIGUES

Piracicaba, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 02/2024, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:  
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Copia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- b) Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- c) Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- f) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- g) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- h) Título de Eleitor;
- i) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- j) Certificado de Reservista;
- k) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- l) Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- m) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- n) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- o) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- p) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- q) Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- r) Diploma de conclusão de curso técnico em Informática devidamente registrado e expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Experiência comprovada na área de manutenção em computadores (hardware) e atendimento a usuários e Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B"

Cargo: TÉCNICO DE MICRO INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO NOME  
2º Geral ANA CAROLINA MENEZES  
1º Afro VICTOR MARTINES LINS DO NASCIMENTO

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 10/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:  
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Cópia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- Ensino Técnico de Enfermagem Completo e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
111º	Geral BRUNA LETICIA ZORZETTI
112º	Geral NATANAEL DOS SANTOS CESAR
113º	Geral EDSON MARCOLINO DA SILVA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 06/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) de caneta esferográfica e dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo) e NÃO trazer acompanhante:

- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
- Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor ou e-título;
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho física (página da foto e qualificação civil) ou carteira de trabalho digital (somente primeira página);
- Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
- Anuidade paga (comprovante de pagamento ou declaração/certidão da quitação financeira gerada pelo conselho responsável);
- Carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação "Categoria D" ou superior.

Cargo: TRATORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	Geral CLAUDIO ROBERTO SOTA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 10/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 03/09/2024, às 09:00:00 h, munidos(as) de caneta esferográfica e dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo) e NÃO trazer acompanhante:

- 1 (uma) foto 3x4 recente;
  - Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
  - Antecedente Criminal Federal (emitir certidão do site da Polícia Federal);
  - Antecedente Criminal Estadual (emitir certidão do site da Polícia Civil);
  - Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
  - CPF - Cadastro de Pessoa Física;
  - Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
  - Título de Eleitor ou e-título;
  - Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
  - Certificado de Reservista;
  - Carteira de Trabalho física (página da foto e qualificação civil) ou carteira de trabalho digital (somente primeira página);
  - Cartão do PIS/PASEP ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP/ NIT ou NIS (ex: Extrato de FGTS);
  - Comprovante de residência com CEP no nome do candidato/cônjuge e se solteiro, comprovante no nome dos pais;
  - Anuidade paga (comprovante de pagamento ou declaração/certidão da quitação financeira gerada pelo conselho responsável);
  - Carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
  - Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
  - Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso nos casos de PCD;
- s) Curso Técnico de Imobilização de Gesso Completo.

Cargo: TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO DE GESSO - ESTATUTÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Geral GUILHERME MENEGHINI GALVANI

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Piracicaba, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024

LUÍS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI  
Secretário Municipal de Administração

**Divisão de Patrimônio****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Eletrônico nº 554.439/2023

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Credenciamento para contratação de Leiloeiro Público Oficial.

Credenciados: Luis Alexandre Andrade JUCESP nº 591; Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira JUCESP nº 640; Tatiana Paula Zani de Souza JUCESP nº 723; Caroline de Souza Ribas JUCESP nº 738; Luis Fernando Battaglia JUCESP nº 815; Mariangela Bellissimo Uebara JUCESP nº 893; Dario Souza Junior JUCESP nº 923; Mauricio Sambugari Appolinario JUCESP nº 1020; Carlos Eduardo Sorgi da Costa JUCESP nº 1039; José Luis Teixeira Quenca JUCESP nº 1074; Helcio Kronberg JUCESP nº 1259; Eduardo Schimitz JUCESP nº 1297; Marcus Vinicius Yoshimi Uebara JUCESP nº 1406.

Valor contratado: sem ônus ao Erário.

Prazo: 02 (dois) anos, prorrogáveis.

Fundamento Legal: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21; e Parecer Jurídico nº 504/2024.

Justificativa da escolha dos credenciados: Leiloeiros selecionados por meio da Chamada Pública nº 01/2024.

Justificativa do preço: os valores serão custeados pelos arrematantes dos bens leiloados, não havendo qualquer despesa ao Erário.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração (Decreto Municipal nº 19.781/2023) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, procedo a contratação direta fundamentada inexigibilidade de licitação.

LUIZ FERNANDO DAGNONE CASSINELLI  
Secretário Municipal de Administração

RATIFICO e AUTORIZO a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2024

Prestação de Serviços Parcelado de Limpeza Interna, Desinfecção Bacteriológica e Potabilização em Reservatórios de Água com Fornecimento de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 0,0145

Piracicaba, 21 de agosto de 2024.

BRUNO CÉSAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 433/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2024

PROCESSO Nº 40.706/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTOS DE ÓLEO DE GIRASSOL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	1.200	Unid	Óleo de girassol – frasco com 900ml	R\$ 10,09	R\$ 12.108,00
TOTAL DA ATA:				R\$ 12.108,00	

Item 01 – STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, de que foi mantida a advertência e multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, referente ao Pregão Eletrônico 233/22.

Após emissão da guia de multa, esta será encaminhada para pagamento.

Piracicaba, 22 de agosto de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Saúde

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Processo: 92.351/24

Objeto: Prestação de Serviços para Fornecimento de Conexões à Internet na Região Norte.

Item	Empresa Fornecedora	Valor	Data
1	Cilnet Comunicação e Informática SA	R\$ 4.992,00	21/08/2024
2		R\$ 117,00	21/08/2024

Piracicaba, 21 de agosto de 2024.

Dr. Marcelo Pinto de Carvalho  
Secretaria Municipal de Saúde

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Processo: 77.404/24

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender Mandados Judiciais novos.

Item	Empresa Fornecedora	Valor	Data
1	MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA	R\$ 8.985,36	21/08/2024
2	DESERTO		
3	MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA	R\$ 477,00	21/08/2024
4		R\$ 7.372,62	21/08/2024

Piracicaba, 21 de agosto de 2024.

Dr. Marcelo Pinto de Carvalho  
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico

PROCESSO DIGITAL PMP 2024/ 096553

INTERESSADO: André Schiavinato Salvago

COMUNICADO

O presente comunicado visa informar quanto à esclarecimentos perante à solicitação de Revisão de Lançamento do Protocolo nº 096.553/2.024.

A municipalidade recentemente está passando pelo aprimoramento no fornecimento de serviços de protocolamento por meio digital através do Projeto denominado Prefeitura Sem Papel, o qual pode ser acessado pelo link: <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>. No caso em específico, o assunto remete a emissão de certidão, logo, o assunto a ser utilizado e disponível na plataforma para tal tipo de solicitação de remeter ao denominado de "Certidão Municipal Imobiliária Cartorária", no qual a relação de serviços e respectivas documentações necessárias e informações se encontra disponível no site da municipalidade através da Carta de Serviços (<https://piracicaba.sp.gov.br/carta-de-servicos/>).

As solicitações devem ser realizadas de forma individualizada, atendendo assim, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

As solicitações também podem ser realizadas presencialmente no endereço: Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 – Térreo 2 – Praça de Atendimento, preferencialmente munido dos arquivos já em formato digital, os quais se encontram submetidos as mesmas condições acima informadas. Ressaltamos que assunto inicialmente aberto o protocolo nº 096.553/2.024 não possui a finalidade solicitada, logo após ciência (confirmação de leitura) o mesmo será arquivado. Portanto, devendo ser abertas as solicitações conforme instrução acima quanto ao assunto e documentos solicitados no ato da abertura.

Sem mais, nos encontramos à disposição.

Piracicaba, 08 de agosto de 2024

PROCESSO DIGITAL PMP 2024/ 102645

INTERESSADO: Camila Fernanda Moretti

ASSUNTO: Certidão Municipal Imobiliária Cartorária

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender à solicitação de Certidão Municipal Imobiliária Cartorária do imóvel da Matrícula 50.940 do 2ºCRI.

Em análise ao citado Registro Imobiliário, surgiram inconsistências quanto à descrição do polígono do referido imóvel e sua disposição e a real localização do imóvel.

Diante ao exposto, torna-se necessária apresentação de Levantamento Topográfico Georreferenciado em SIRGAS2000, UTM Fuso 23, esclarecendo tais divergências. O referido levantamento deve ser realizado por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, a qual deverá constar sua numeração no Levantamento apresentado. Informamos ainda que o Levantamento solicitado servirá apenas para esclarecimentos quanto a locação do referido título no mapa cadastral, não servirá como base para lançamento de área territorial do imóvel.

Solicitamos também que seja apresentada procuração com reconhecimento de firma do proprietário. Deverá ser apresentada a documentação referente a esta notificação dentro do prazo de 15(quinze) dias, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008.

Piracicaba, 21 de agosto de 2024.

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 315/2024

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – Térreo 02 – Guichês 12 e 13, nos termos do Artigo 3º, da Instrução Normativa No. 08/2021, de 16/04/2021, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 21 de agosto de 2024.

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
525860/2023	JOSÉ ROBERTO ESTEVES E OUTRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
503238/2023	MARCIO APARECIDO FARIA JOSE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

## Departamento de Administração Fazendária

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

EXPEDIENTE DO DIA 21/08/2024

AUTO DE INFRAÇÃO:

NOME  
WILLIAM CARLETTI  
ASSOC. CASA OGUM DE RONDA E CABOCLO COBRA CORAL

AUTO DE INFRAÇÃO  
716  
701

INSCRIÇÃO  
--  
66469

## Departamento de Administração Tributária

EXPEDIENTE - 22/08/2024

Despacho INDEFERIDO Assunto ISENÇÃO DE IPTU - DEFICIENTE Interessado KAIO AUGUSTO MINGORANCE CORREA Protocolo 47.782/2023

**Em atendimento a lei 4247 de 08 de março de 1997, estamos publicando os saldos bancários desta Prefeitura, referente ao mês de julho de 2024.**

Banco do Brasil - FSSP - FESTA DAS NAÇÕES	17.547,00
Banco do Brasil - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1.320,87
Banco do Brasil - FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO (FEBOM)	163.256,91
Banco do Brasil - HONORARIO	324.201,33
Banco do Brasil - PROCON	629.103,35
Banco do Brasil - CONVENIO 103087/2022 - REFORMA TERREO II	149.461,27
Banco do Brasil - PMP - CONTA UNICA	251.924,98
Banco do Brasil - ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS	384.800,75
Banco do Brasil - PMP - ROYALTIES ICMS	5.480.266,45
Banco do Brasil - CAUÇÕES	61.427,20
Banco do Brasil - PMP - OPER. CONTRAPARTIDA PAC	0,00
Banco do Brasil - ANTECIPAÇÃO DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00
Banco do Brasil - ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - STN CONVENIO	2.140.330,53
Banco do Brasil - PMP - ISS - SIMPLES NACIONAL	39.411.643,79
Banco do Brasil - SIM - IMPOSTO SIMPLES	0,00
Banco do Brasil - FPM	2.385.699,97
Banco do Brasil - PMP - ITR/INCRA	27.207.658,46
Banco do Brasil - FUNDO ESPECIAL	6.166.630,84
Banco do Brasil - CENTRO IPVA	16.001.363,97
Banco do Brasil - DNAEE	297.060,22
Banco do Brasil - DNPM	1.144.429,16
Banco do Brasil - ITA - ROYALTIES DE ITAIPU	976.365,76
Banco do Brasil - PMP-SERV. DE INSCR. DE CONCURSOS PUBLICOS	228.538,94
Banco do Brasil - CENTRO	55.996.618,33
Banco do Brasil - IPVA	7.066.279,94
Banco do Brasil - ICMS	77.008.617,25
Banco do Brasil - PMP SALARIO	27.511.316,64
Banco do Brasil - ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	3.476.758,87
Banco do Brasil - ICMS	6.175.118,13
Banco do Brasil - CONCURSO PUBLICO - GARANTIAS	374.253,32
Banco do Brasil - PMP - COVID ASSISTENCIAL/SAUDE LC173/20	536.523,51
Banco do Brasil - LIVRE MOVIMENTAÇÃO LC173/2020	20.004,32
Banco do Brasil - TRANSFERENCIA ESPECIAL 2024	181.467,16
Banco do Brasil - FUNDESP TRANSPORTE ESCOLAR	16.053.149,34
Banco do Brasil - FNDE - MERENDA ESCOLAR/PNAP	1.477.180,83
Banco do Brasil - FNDE - PROGR. NAC. APOIO TRANSP.ESCOLAR	605.831,49
Banco do Brasil - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	18.157.546,80
Banco do Brasil - PMP - EDUCAÇÃO APOIO CULTURAL	8.529,68
Banco do Brasil - MDE - DECÊNDIAIS/2017	21.464.318,61
Banco do Brasil - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. EDUC.VAL.MAG. (FEB)	11.276.446,79
Banco do Brasil - PDDE PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE	710,14
Banco do Brasil - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO(ENSINO INTEGRAL)	1.115.670,64
Banco do Brasil - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - LEI COMPL. 442/2022	6.019,86
Banco do Brasil - INFRAESTRUTURA NO R. JARDIM GILDA	279.699,74
Banco do Brasil - PMP - PROGRAMA EFICIENCIA ENERGETICA CPFL	5.975,24
Banco do Brasil - PMP - PAVIMENTAÇÃO VALE DO SOL	0,00
Banco do Brasil - PMP-PAV.ANHUMAS CONV.100532/2022	8.193,46
Banco do Brasil - PMP - RECAPEAMENTO ASFALTICO	53.738,61
Banco do Brasil - NOVO HORIZONTE(CONVENIO 103088/2022)	2.481,45
Banco do Brasil - PMP - INFRAESTRUTURA SÃO FRANCISCO	5.291,95
Banco do Brasil - PMP - MEDIÇÃO BANCO DE ALIMENTOS	46.361,99
Banco do Brasil - PMP-CONV.103091/2022- PR. M.DEDINI	0,00
Banco do Brasil - PMP-CONV.103098/2022 - TATUAPE	37.775,76
Banco do Brasil - CONVENIO 102233 - PISTA CECAP	192.495,42
Banco do Brasil - PROJETO URB-AL	14.467,25
Banco do Brasil - PMP - CONVENIO C.COMUN.PQ ORLANDA	11.996,08
Banco do Brasil - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCEN.	3.288.088,11
Banco do Brasil - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FNAS (MAC)	819.142,12
Banco do Brasil - PROG.NAC.DE PROM.DO AC.AO MUNDO DO TRAB. - ACESSUAS TRABALHO	8.992,88
Banco do Brasil - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	3,73
Banco do Brasil - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	386.066,42
Banco do Brasil - BLOCO GESTAO DO BOLSA FAMILIA FNAS	310.490,16
Banco do Brasil - APRIMORA REDE CADASTRO NAC. ENTID. ASSIST. SOCIAL	253,13
Banco do Brasil - BPC ESCOLA	16.961,15
Banco do Brasil - AÇÕES ESTRATÉGICAS PETI	16.852,02
Banco do Brasil - BLOCO GESTÃO SUAS	55.305,00
Banco do Brasil - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	8,61
Banco do Brasil - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	287.243,75
Banco do Brasil - PIRACICABA CRIANÇA FELIZ	140.776,10
Banco do Brasil - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	0,00
Banco do Brasil - FUNDO MUN. ASSIS. SOCIAL - SIGTV ESTRUTURACAO INVEST. 4	31.106,88
Banco do Brasil - PMP - PIRACICABA COVID ACO	86.438,02
Banco do Brasil - PMP - AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ALIMENTOS	19.639,19
Banco do Brasil - PMP - AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA EPI	93.344,02

Banco do Brasil – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DO SUAS 3	261.799,33
Banco do Brasil - BLOCO IGD - PAB	109.507,50
Banco do Brasil - PMP - FNAS - EMENDA PARLAMENTAR	30.037,20
Banco do Brasil - PMP - SIGTV- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DO SUAS	3.049,67
Banco do Brasil - PMP - APRIMORANDO CADASTRO ÚNICO	113,75
Banco do Brasil - PMP - SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DO SUAS - GND3	10.806,60
Banco do Brasil – SIGTV 353870920220004 GND 3	5.403,30
Banco do Brasil – SIGTV 353870920220003 GND 3	5.403,30
Banco do Brasil - FMAS BENEF EVENTUAIS SMADS	56.346,45
Banco do Brasil - SIGTV353870920220006 GND3	3.786,34
Banco do Brasil – SIGTV 353870920220002 GND 3	4.144,81
Banco do Brasil - PMP - PIRACICABA PROCAD - SUAS	89.708,77
Banco do Brasil – SIGTV 353870920230002 GND 3	6.165,03
Banco do Brasil – SIGTV 353870920230003 GND 3	6.001,57
Banco do Brasil – SIGTV 353870920230001 GND 3	6.774,00
Banco do Brasil - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	23.712,11
Banco do Brasil - FMAS - PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	24.542,24
Banco do Brasil - FMAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	108.238,79
Banco do Brasil - FMAS - PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	52.641,91
Banco do Brasil - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1.913.783,58
Banco do Brasil - AGENCIA DE CORREIO COMUNITARIA	49.362,36
Banco do Brasil - KIT AGRICULA PARA PATRULHAMENTO AGRICULTURA MUNIC.	0,00
Banco do Brasil - PMP - IMPL. DO PROJETO COZINHALIMENTOS (CONVENIO)	0,00
Banco do Brasil - PMP - AGRO CICLO 21-22	0,00
Banco do Brasil - PMP - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	26.456,93
Banco do Brasil - PMP - PROGRAMA EDUCACAO AMBIENTAL	4.227.706,48
Banco do Brasil – PMP – AGR CASA CIVIL SEMOB	159.419,48
Banco do Brasil - PMP - ECOPONTO FECOP SEDEMA	0,00
Banco do Brasil - PMP - PMP - SEDEMA TRITURADOR - FECOP 13648	0,00
Banco do Brasil - PMP - FUMDEMA	129.864,45
Banco do Brasil - F.AP. CULTURA	366.193,44
Banco do Brasil - FUNDO NACIONAL DA CULTURA - LEI "PAULO GUSTAVO" ARTIGO 5º	482.845,57
Banco do Brasil - FUNDO NACIONAL DA CULTURA - LEI "PAULO GUSTAVO" ARTIGO 8º	212.635,61
Banco do Brasil - LEI ALDIR BLANC 2	2.820.588,49
Banco do Brasil - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DO TURISMO	254.957,45
Banco do Brasil - PMP - RECURSO CASTRAÇÃO (CONVENIO)	241,49
Banco do Brasil - PMP - SAUDE CASTRAÇÃO 3	43.179,07
Banco do Brasil - ACORDO DE LENIÊNCIA COM EMPRESAS NORTE AMERICANAS	2.156.986,29
Banco do Brasil - PROGRAMA DE GLICEMIA	12.367.798,68
Banco do Brasil - FUNDO NAC. SAUDE - RECURSOS MUNICIPAIS	1.306.441,57
Banco do Brasil - FUNDO NAC. SAUDE - PROG. DOSE CERTA	1.455.210,33
Banco do Brasil - PMP - PISO ATENÇÃO BASICA - PAB ESTADUAL	3.468.226,46
Banco do Brasil - PMP – ATENÇÃO A SAUDE DA POP. PRIVADA DE LIBERDADE	586.948,59
Banco do Brasil - PMP - REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	103.930,00
Banco do Brasil - PIRACICABA EPATESPO 2019	88.760,34
Banco do Brasil - PMP SOFTWARE UPAS - TAC	0,00
Banco do Brasil - PMP - COVID-19 - ESTADO FUNDO	2.312.602,39
Banco do Brasil - PMP - SAUDE USF IBITIRUNA	573,09
Banco do Brasil - PMP - FMS - CONVENIO SAMU	2.301.540,51
Banco do Brasil - PMP FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CEREST	221,31
Banco do Brasil - PMP - FMS - Veículos Saúde - Ministério Público	7.187,17
Banco do Brasil - PMP - INDENIZAÇÃO SEGURO - AMBULANCIA SAUDE	16.403,29
Banco do Brasil - PMP - INTERNAÇÃO COMPULSORIA SAUDE	2.419,58
Banco do Brasil - PMP - INDENIZAÇÃO SEGURADORA 2	13.452,13
Banco do Brasil - RECURSO SAUDE SECUNDARIA I	1.314.503,33
Banco do Brasil - PMP - RES 152 AEDES AEGYPTI	1.228.516,51
Banco do Brasil - PMP - RES 151 SARAMPO	475.252,48
Banco do Brasil - PMP - CUSTEIO RES 155 DAB	11.166.343,77
Banco do Brasil - PMP - RES 27/23 - VACINAÇÃO	456.977,71
PMP - CASA DE APOIO - DST / AIDS	205.303,18
Banco do Brasil - PMP - REF REC UPA PIRACICAMIRIM	217.867,17
Banco do Brasil - PMP - EMENDA EQUIPAMENTOS FONO	102.308,50
Banco do Brasil - PMP - EMENDA REFORMA ANTIGA UPA VILA CRISTINA	1.943.861,41
Banco do Brasil - PMP - TABELA SUS PAULISTA	121.840,30
Banco do Brasil - SEGURO DE VEICULOS	60,60
Banco do Brasil - PMP - SECÃO JUD. GUARDA CIVIL	5.098,70
Banco do Brasil - PMP - AQ. CAMERA AEROPORTO	51.636,34
Banco do Brasil - PMP - AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO GUARDA CIVIL	256.585,12
Banco do Brasil - DEM 73167 VIATURA GCM	150.611,14
Banco do Brasil - CIDE - CONTROLE INTERV. NO DOMINIO ECON.	1.048.398,56
Banco do Brasil - P.M.P C/TCI. COM. GESTOR	5.089.337,82
Banco do Brasil - PMP - RECURSO CAM . COMP. TARIFA	1.610.406,48
Banco do Brasil - PMP - AUX. GRATUIDADE DE TRANSPORTE PUBL.IDOSOS	0,00
Banco do Brasil - FUNDO DE EDUC.E MANUT. TRANSITO	5.881.519,39
Banco do Brasil - PMP - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	285.282,99
Banco do Brasil - PMP - FUNSET	1.366.883,39
Banco do Brasil - PMP - AEROPORTO MUNICIPAL - INFRAERO	1.516.743,39
Banco do Brasil - CONSTR. DO CAMPO DE F. P. SÃO JORGE	13.799,11
Banco do Brasil - JORI - SERVIÇOS RECR. E CULTURAI	2.617,92
Banco do Brasil - COB. DA QUADRA CENTRO ESP. DO MORUMBI	14.856,41
Banco do Brasil - MESP	69,93
Banco do Brasil - MESP	121.569,40
Banco do Brasil - FUNDO AP. ESPORTE	69.869,59
Banco do Brasil - CONVENIO774338/2012	23.893,43
Banco do Brasil - BANCO DO POVO	186,23
Banco Santander - HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
Banco Santander – CONTA SALARIO	0,00
Banco Santander - CONTA TESOURO/ÚNICA	66.346,21
Banco Santander - SECRETARIA DE GOVERNO	0,00
Banco Santander - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	0,00
Banco Santander - PROCURADORIA GERAL	1.000,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E GESTÃO TERRITORIAL	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	155,40
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00



Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIM. SOCIAL	0,00
Banco Santander - FUNDO MUNIC. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. SOCIAL	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL. E ABASTECIM.	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEF. DO MEIO AMBIENTE	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DO FUNDO DE SAÚDE	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES INTERNOS	0,00
Banco Santander - GUARDA CIVIL	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSP.	0,00
Banco Santander - MULTA DE TRÂNSITO SEGMENTO 7	0,80
Banco Santander - SEMDEC - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLV. ECONÔMICO	0,00
Banco Santander - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP. LAZER E ATIV. MOT.	0,00
Banco Santander - SEMTRE - SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E RENDA	0,00
Banco Santander - MDE DECENDIAIS 2016	3.871,80
Banco Santander - FUNDEB 2016	6,17
Banco Santander - CONTA C - FUNDEF	0,00
Banco Santander - MOVIMENTO	16.196,99
Caixa Econômica Federal - PMP - FESTA DAS NAÇÕES	23.003,51
Caixa Econômica Federal - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	6.638.892,27
Caixa Econômica Federal - SEMUHGET CR 0174636 39 MCIDADES	40,90
Caixa Econômica Federal - PMP - SALARIO	0,05
Caixa Econômica Federal - PPP RSU CONTA PAGAMENTO PIRACICABA	0,49
Caixa Econômica Federal - PROJETO EDUC. P/ ESPORTE	0,00
Caixa Econômica Federal - CENTRO	194.430.702,00
Caixa Econômica Federal - 13º SALARIO	0,00
Caixa Econômica Federal - PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO	931,45
Caixa Econômica Federal - PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO	153.881,97
Caixa Econômica Federal - MINISTÉRIO DAS CIDADES HAB. INTSOCIAL	0,00
Caixa Econômica Federal - MINISTÉRIO DAS CIDADES HAB. INTSOCIAL	0,00
Caixa Econômica Federal - MINISTÉRIO DAS CIDADES EMPREENDIMENTO PIRACICABA I	0,00
Caixa Econômica Federal - MINISTÉRIO DAS CIDADES EMPREENDIMENTO PIRACICABA II	1.866,88
Caixa Econômica Federal - MINISTÉRIO DAS CIDADES EMPREENDIMENTO PIRACICABA III	0,00
Caixa Econômica Federal - MINISTÉRIO DAS CIDADES EMPREENDIMENTO PARQUE DOS IPÊS	0,00
Caixa Econômica Federal - FNHIS - PROG.URBANIZ. IAA E T.BANANAL	0,00
Caixa Econômica Federal - PROGRAMA DE URB. E PAVIM. (EMDHAP)	0,00
Caixa Econômica Federal - PRO MORADIA BOSQUE DOS LENHEIROS	2.848,02
Caixa Econômica Federal - PMP - PROGRAMA PRO TRANSPORTES - PAC	22.289,89
Caixa Econômica Federal - RESIDENCIAL VIDA NOVA (EMDHAP)	0,00
Caixa Econômica Federal - PROGRAMA DE URB. E PAVIM. (EMDHAP)cc 87-0	0,00
Caixa Econômica Federal - CONTA VINCULADA - RAPIDO SUMARE	5.053.545,09
Caixa Econômica Federal - CONV.906544/2020	0,00
Caixa Econômica Federal - FINISA 2023	0,00
Caixa Econômica Federal - FINISA	10.105.822,98
Caixa Econômica Federal - BANCO SOCIAL II	4.272.725,24
Caixa Econômica Federal - AQUIS. DE EQUIP.E IMPLM.AGRIC.	0,00
Caixa Econômica Federal - AGENCIA DAS BACIAS PCJ	9.135,20
Caixa Econômica Federal - RECUPERACAO DA MATA CILIAR-CONV	23.700,09
Caixa Econômica Federal - PROG. DE FINANC. AÇÕES DE AL. E NUTR.	0,00
Caixa Econômica Federal - AQUISICAO DE EQUIP. ODONTOLOGICOS	0,00
Caixa Econômica Federal - FMS FNSINVIG	0,00
Caixa Econômica Federal - FNS COVENENTE PROJETOS DE EQUIPAMENTOS	0,00
Caixa Econômica - FNS AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE(ATENÇÃO BASICA)	0,00
Caixa Econômica Federal - FMS CT SUS CUSTEIO SUS	83.337.991,80
Caixa Econômica Federal - ESTRUTURAÇÃO UNID. DE ATENÇÃO	1.785.848,93
Caixa Econômica Federal - REF. CENTRO DE DOENÇAS INFECTOCONT.-cc 6470151	0,00
Caixa Econômica Federal - PISO DE ENFERMAGEM	955.667,03
Caixa Econômica Federal - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SENASP	0,00
Caixa Econômica Federal - PMP. GUARDA CIVIL	0,00
Caixa Econômica Federal - PMP - MINISTERIO DA JUSTIÇA/SENASP	67.452,26
Caixa Econômica Federal - PMP - PATRULHA MARIA DA PENHA - GCM	0,00
Caixa Econômica Federal - PMP - AQUISICAO VIATURA/EQUIP./ARMA	4.246,45
Caixa Econômica Federal - NOVOS EQUIPAMENTOS - GUARDA	101,19
Caixa Econômica Federal - PMP - GABINETE PREFEITO - EMENDA	1.138.125,39
Caixa Econômica Federal - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL-EMENDA PIX	582.610,61
Caixa Econômica Federal - FINISA - CONTRATO 623.488-87	2.018.840,57
Caixa Econômica Federal - PAC MOBILIDADE URB	1.188.885,75
Caixa Econômica Federal - PMP FUNDO NAC TRANSITO MULT	17.959.677,99
Caixa Econômica Federal - GINASIO POLIESPORTIVO MONTE REY	0,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

**22.08.24**

RECURSO ADMINISTRATIVO - 1º ESTANCIA

Processo nº 2024/040850	Elisangela Maria Soares Angeleli	INDEFERIDO
Processo nº 2024/038026	Carlos Roberto dos Santos	INDEFERIDO
Processo nº 2023/555945	Matheus Gustavo Ferraz	INDEFERIDO
Processo nº 2023/549403	Marcio Augusto Bortoloti	INDEFERIDO

Processo nº 2023/508852	Catagua 13 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA	INDEFERIDO
-------------------------	--	------------

RECURSO ADMINISTRATIVO - 2º ESTANCIA

Processo nº 2023/560620	Rio Pardo Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA	INDEFERIDO
-------------------------	---	------------

JEFFERSON WILIANS GOMITRE  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

### REF: COMUNICADO – Setor de Economia Informal

Informamos que o processo ambulante e Inscrição Municipal das pessoas relacionadas abaixo estão sendo cancelados via Ex-ofício pelo motivo de infringir o Art. 259 da Lei Complementar 178/06, ou seja, não renovar a sua licença anualmente e abandonar o ponto por mais de 30 dias.

CRISTINA DE FATIMA VIANA NOGUEIRA LEITE

DINAIR CLEMENTE GOMES

Atenciosamente,

LETÍCIA BISETTO MORAL  
Chefe do Setor de Economia Informal

### PORTARIA N.º 034, DE 22 A 25 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o uso, a título precário e gratuito, ao CENTRO DE APOIO AO CÂNCER E DOENÇAS DEGENERATIVAS E DEFICIÊNCIAS SOCIAIS MULTINIVEIS - CEACAN, do espaço existente no Entorno do Casarão do Turismo, para realização da “2ª Festa da Coxinha e do Chopp” e dá outras providências.

EUCLIDES B. LIBARDI, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

### R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário e gratuito, ao CENTRO DE APOIO AO CÂNCER E DOENÇAS DEGENERATIVAS E DEFICIÊNCIAS SOCIAIS MULTINIVEIS - CEACAN, inscrita no CNPJ sob n.º 13.139.771/0001/06, localizada à Rua Bento Dias de Arruda Botelho, nº 68 – Bairro Higienópolis, Piracicaba/SP, representada por seu Presidente Fernando da Silva, portador do RG nº 35.219.394-3 e do CPF nº 290.474.868-70, residente na Rua Ana Leite de Campos, nº 907 – Bairro Serra Verde, Piracicaba/SP., do espaço existente no Entorno do Casarão do Turismo, para realização da “2ª Festa da Coxinha e do Chopp”.

§ 1º A autorização que ora se outorga é válida para o período de 22 a 25 de outubro de 2024, sendo que o evento se realizará nos seguintes dias e horários:

I – dia 22 de agosto de 2024, das 18h00 às 23:30h;

II – dia 23 de agosto de 2024, das 18h00 às 23:30h;

III – dia 24 de agosto de 2024, das 10h00 às 23:30h;

IV – dia 25 de agosto de 2024, das 10h00 às 20:00h.

§ 2º Após os horários estabelecidos no § 1º, retro, as vias públicas por ventura ocupadas deverão ser liberadas para o tráfego de veículos e pedestres.

§ 3º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º São condições da presente autorização a serem observadas pela outorgada:

I - providenciar o alvará de funcionamento do evento, de acordo com as normas vigentes neste Município, se necessário;

II - pagar todos os tributos, taxas, tarifas ou preços públicos de sua responsabilidade;

III - responsabilizar-se pela segurança do evento, nela incluída a dos participantes e do Patrimônio Público;

IV - realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se, expressamente, sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições do local;

V – os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como infraestrutura básica já existente Entorno do Casarão do Turismo, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

VI – a montagem, desmontagem, instalações técnicas e equipamentos serão de total responsabilidade da outorgada;

VII – qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação ou reposição total e/ou parcial, sempre às suas expensas, sendo que qualquer interferência no Entorno do Casarão do Turismo caracterizar-se-á em crime de responsabilidade;

VIII – na montagem, não será permitido o uso de edifícios e elementos arquitetônicos do Entorno do Casarão do Turismo para suporte ou fixação de equipamentos e instalações;

IX – a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no entorno do Casarão do Turismo, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de inteira responsabilidade da mesma;

X – os acessos do público e de veículos serão orientados pela outorgada;

XI – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

a) não serão permitidos o acesso e a permanência de qualquer veículo dentro das dependências do Entorno do Casarão do Turismo;

b) terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

XII – a outorgada deverá atender, integralmente, as determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para a realização do evento;

XIII – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XIV – em havendo extensões na rede elétrica, hidráulica, nas condições da edificação ou montagem de palcos, tendas e outras instalações temporárias, a outorgada deverá apresentar à Divisão de Fiscalização, até as 16h00 do dia 21 de agosto de 2024, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver som acima do permitido na legislação municipal, visando evitar, assim, que haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 4º O evento objeto da presente outorga terá acesso gratuito ao público.

Art. 5º Fica estabelecido o início da montagem do evento às 08h00 do dia 21 de agosto de 2024, ficando sua desmontagem para às 08h00 do dia 26 de agosto de 2024, quando a outorgada deverá entregar o local totalmente livre e desimpedido, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido pela municipalidade, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento dos valores devidos nos termos de legislação pertinente.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em conjunto com as demais Secretarias.

Art. 7º Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente outorga, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em 19 de agosto de 2024.

EUCLIDES B. LIBARDI  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

ALESSANDRA FREIRE DOS REIS  
Diretora de Turismo

### TERMO DE DECLARAÇÃO

FERNANDO DA SILVA, portador do RG nº 35.219.394-3 e do CPF nº 290.474.868-70, residente na Rua Ana Leite de Campos, nº 907 – Bairro Serra Verde, Piracicaba/SP, presidente do CENTRO DE APOIO AO CÂNCER E DOENÇAS DEGENERATIVAS E DEFICIÊNCIAS SOCIAIS MULTINIVEIS - CEACAN, inscrita no CNPJ sob n.º 13.139.771/0001-06, localizada à Rua Bento Dias de Arruda Botelho, nº 68 – Bairro Higienópolis, Piracicaba/SP, DECLARA para os devidos fins específicos de direito, que conhece, aceita e irá cumprir todas as condições estabelecidas pela Portaria Municipal n.º 034, de DE 22 A 25 DE AGOSTO DE 2024, que autorizou o uso do espaço existente no Entorno do Casarão do Turismo, para realização da “2ª Festa da Coxinha e do Chopp” e das vias públicas ora autorizadas.

DECLARA, ainda, que vistoriou as dependências retro mencionadas, concluindo que sua infraestrutura, ou seja, que as redes de fornecimento de energia elétrica, de abastecimento de água e de coleta de esgoto atendem às necessidades do evento.

Piracicaba, 19 agosto de 2024.

CENTRO DE APOIO AO CÂNCER E DOENÇAS DEGENERATIVAS E DEFICIÊNCIAS SOCIAIS MULTINIVEIS - CEACAN  
Presidente: Fernando da Silva

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2024

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Cimento, Cal e Argamassa.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	MARFEX LOPES COM DE MAT P/ CONSTR LTDA ME.	R\$ 35,99
2	MARFEX LOPES COM DE MAT P/ CONSTR LTDA ME.	R\$ 18,89
3	MARFEX LOPES COM DE MAT P/ CONSTR LTDA ME.	R\$ 30,98
4	MARFEX LOPES COM DE MAT P/ CONSTR LTDA ME.	R\$ 12,34

Piracicaba, 21 de agosto de 2024.

MARCIO LUIS DE BARROS MARINO  
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria

**GUARDA CIVIL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2024**

Fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral, para manutenção de Veículos da linha VOLKSWAGEN

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR
1	PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	R\$ 71.999,90
2	PENATTI AUTO PECAS DE VEICULOS LTDA	R\$ 89.999.999,99

Obs.: fica consignado que o limite da contratação será de R\$ 560.000,00, conforme item 2.d do Termo de Referência do Edital

Piracicaba, 13 de agosto de 2024.

GUILHERME MICHELIN PEREIRA  
Secretário Municipal de Transportes Internos

MARCELO PINTO DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Saúde

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES  
Comandante da Guarda Civil Municipal

**PROCURADORIA GERAL****Contratada: MATI SERG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. – CNPJ nº 46.540.967/0001-67 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2024.000.003.272

Código Ajuste nº 2024.000.001.032

Contrato nº 1243/2024.

Proc. Admin. nº 2024/505.588.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 692/2023.

Objeto: Fornecimento parcelado de tecidos e aviamentos.

Valor: R\$ 10.440,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 19/08/2024.

**Contratada: LOJA SANTA CRUZ DE PIRACICABA LTDA. – CNPJ nº 54.361.969/0001-17 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2024.000.003.272

Código Ajuste nº 2024.000.001.033

Contrato nº 1244/2024.

Proc. Admin. nº 2024/505.588.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 692/2023.

Objeto: Fornecimento parcelado de tecidos e aviamentos.

Valor: R\$ 81.720,00 (Oitenta e um mil, setecentos e vinte reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 19/08/2024.

**Contratada: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA. – CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2024.000.003.272

Código Ajuste nº 2024.000.001.034

Contrato nº 1246/2024.

Proc. Admin. nº 2024/505.588.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 692/2023.

Objeto: Fornecimento parcelado de tecidos e aviamentos.

Valor: R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 19/08/2024.

**Contratada: COMPOSE TECIDOS LTDA. – CNPJ nº 00.008.089/0001-32 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2024.000.003.272

Código Ajuste nº 2024.000.001.035

Contrato nº 1250/2024.

Proc. Admin. nº 2024/505.588.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 692/2023.

Objeto: Fornecimento parcelado de tecidos e aviamentos.

Valor: R\$ 12.224,50 (Doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 20/08/2024.

**Contratada: LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI. – CNPJ nº 49.322.504/0001-17 (SEMOZEL)**

Código Licitação nº 2024.000.002.078

Código Ajuste nº 2024.000.001.031

Contrato nº 1248/2024.

Proc. Admin. nº 2024/31.698

Licitação: Pregão Eletrônico nº 170/2024 – Ata de Registro de Preços nº 393/2024 (válida até 16/07/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de guias e materiais de drenagem pré-moldados.

Valor: R\$ 131.300,00 (Cento e trinta e um mil e trezentos reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 19/08/2024.

**Contratada: JL & A COMERCIAL LTDA. – CNPJ nº 41.041.493/0001-95 (SEMA)**

Contrato nº 1251/2024.

Proc. Admin. nº 2024/7.812

Licitação: Pregão Eletrônico nº 245/2024.

Objeto: Aquisição de itens para amarração e elevação de carga.

Valor: R\$ 5.780,00 (Cinco mil, setecentos e oitenta reais).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 20/08/2024.

**Contratada: INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ nº 05.914.294/0001-80 (SEMA)**

Contrato nº 1253/2024.

Proc. Admin. nº 2024/7.812

Licitação: Pregão Eletrônico nº 245/2024.

Objeto: Aquisição de itens para amarração e elevação de carga.

Valor: R\$ 1.077,54 (Um mil, setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 20/08/2024.

**Contratada: BGM LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE POSTES EIRELI. – CNPJ nº 24.940.698/0001-93 (SEMOZEL)**

Código Licitação nº 2023.000.002.834

Código Ajuste nº 2024.000.001.030

Contrato nº 1262/2024.

Proc. Admin. nº 175.995/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 68/2023 – Ata de Registro de Preços nº 554/2023 (válida até 28/08/2024).

Objeto: Aquisição de materiais elétricos.

Valor: R\$ 495.788,50 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 21/08/2024.

**Contratada: MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 30.526.342/0001-00 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2024.000.003.182

Código Ajuste nº 2024.000.001.036

Contrato nº 1255/2024.

Proc. Digital nº 2023/547.234

Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2024 - Ata de Registro de Preços nº 156/2024 (válida até 25/03/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.

Valor: R\$ 16.029,30 (Dezesseis mil, vinte e nove reais e trinta centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 20/08/2024.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA. – CNPJ nº 11.042.997/0001-69 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2022.000.001.015.

Código Ajuste nº 2023.000.000.089.

Contrato nº 0057/2023.

Proc. Admin.: nº 14.269/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 519/2022.

Objeto: Visando a solução de informática para gestão da saúde pública, sob a forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema, objetivando fortalecer a administração através da gestão completa da saúde, com todas as suas funcionalidades em ambiente web.

Valor: R\$ 6.359.203,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e três reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável.

Data: 25/01/2023.

**DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

Código Aditivo nº 2024.000.000.322

Aditivo nº 057/2023 – 1.

Objeto: Alteração de Gestor e Fiscal.

Data: 22/08/2024.

**Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. – CNPJ nº 67.729.178/0004-91 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2024.000.003.182

Código Ajuste nº 2024.000.001.037

Contrato nº 1256/2024.

Proc. Digital nº 2023/547.234

Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2024 - Ata de Registro de Preços nº 159/2024 (válida até 25/03/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.

Valor: R\$ 96.177,50 (Noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 20/08/2024.

**Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 44.734.671/0022-86 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2024.000.003.182

Código Ajuste nº 2024.000.001.038

Contrato nº 1257/2024.

Proc. Digital nº 2023/547.234

Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2024 - Ata de Registro de Preços nº 157/2024 (válida até 25/03/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.

Valor: R\$ 50.982,00 (Cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 20/08/2024.

**Aditamento ao Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA. – CNPJ nº 54.370.630/0001-87 (SAÚDE)**

Convênio nº 12/2022 – SEMS.

Processo nº 45.422/2022.

Base Legal: Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 4.594/1998.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à Saúde.

Valor: R\$ 77.952.550,56 (Setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses (de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023).

Data: 31/03/2022.

## DO ADITIVO – VALOR

Aditivo nº 12/2022 – 31.

Valor Acrescido: R\$ 3.298.765,10 (Três milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), destinados à aplicação da tabela SUS Paulista, de forma complementar para assistência à saúde.

Data: 21/08/2024.

**Aditamento ao Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA. – CNPJ nº 54.370.630/0001-87 (SAÚDE)**

Convênio nº 12/2022 – SEMS.

Processo nº 45.422/2022.

Base Legal: Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 4.594/1998.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à Saúde.

Valor: R\$ 77.952.550,56 (Setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses (de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023).

Data: 31/03/2022.

## DO ADITIVO – VALOR

Aditivo nº 12/2022 – 32.

Valor Acrescido: R\$ 203.560,09 (Duzentos e três mil, quinhentos e sessenta reais e nove centavos), referentes ao repasse do Piso da Enfermagem.

Data: 21/08/2024.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. – CNPJ nºs 35.820.448/0213-03 e 35.820.448/0099-40 (SAÚDE)**

Código Licitação nº 2022.000.002.296

Código Ajuste nº 2022.000.000.879

Contrato nº 1115/2022.

Proc. Admin.: nº 50.520/2021.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 159/2021.

Objeto: Locação de concentradores de oxigênio com locação de cilindros e recarga de gás.

Valor: R\$ 176.799,75 (Cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 10/08/2022.

## DO ADITIVO – RETIFICAÇÃO DE CLAÚSULA E INCLUSÃO DE CNPJ

Aditivo nº 1.115/2022 – 4.

Objeto: Correção da Cláusula 2.1.1. do Aditivo nº 1.115/2023-3, para inclusão de CNPJ.

Data: 22/08/2024.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Processo Eletrônico nº 98.369/2024

Órgão Interessado: Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Objeto: Apresentação musical do artista Roberto Seresteiro, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2024, no Chafariz do Parque do Mirante no Engenho Central, dentro da programação em comemoração ao aniversário de 257 anos do Município de Piracicaba.

Contratada: 32.248.808 ROBERTO SAGLIETTI MAHN – CNPJ nº 32.248.808/0001-89.

Valor contratado: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

Prazo: Até a realização da apresentação.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21; e Parecer Jurídico nº 507/2024.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Ação Cultural (Decreto Municipal nº 19.416/2023) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada inexigibilidade de licitação.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
Secretário Municipal da Ação Cultural

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

**1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 459ª sessão realizada na data de 29/07/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 12.993/2022

Recorrente: Ramos &amp; Cassieri Contabilidade Ltda. Me

Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Revisão de Lançamento

Conselheiro Relator: Paulo Henrique de Godoy

Conselheiro de 1º vista: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiro de 2º vista: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Fernanda Roveroni, José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NCU - NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Dou provimento parcial à lide, solicitando recálculo do valor do ISS a ser recolhido aos cofres municipais, acrescidos das atualizações legais, além da imposição da multa de 75% sobre o novo valor do ISS, conferindo ao contribuinte os mesmos prazos de redução da multa garantidos quando da lavratura do AIIM original. Do Conselheiro de 1ª vista REGINALDO ANTONIO CIRELLI.

Voto: Ante todo o exposto CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado e no mérito DOU INTEGRAL PROVIMENTO para que o contribuinte seja incluído na sistemática do recolhimento do ISSQN na alíquota fixa como sociedade uniprofissional, devendo os efeitos desta decisão retroagirem desde a data de 01/01/2019. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Voto: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado, por se tratar de matéria que está sendo julgada pelo Judiciário. S.M.J. era o que tínhamos a relatar. Obs: Diante dos fatos/elementos trazidos no processo, os Conselheiros REGINALDO ANTONIO CIRELLI e PAULO HENRIQUE DE GO-DOY alteraram os seus votos e acompanham na íntegra o voto do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote  
Conselho de Contribuintes  
Presidente

Processo nº 12.993/2022

Ramos &amp; Cassieri Contabilidade Ltda. Me

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 454, Sala 1

Centro – Piracicaba/SP

CEP: 13.400-310

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 459ª sessão realizada na data de 29/07/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 71.982/2023

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio Mangueira

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Fernanda Roveroni, José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 224/2008, CONHEÇO do recurso apresentado pela municipalidade, e NEGO-LHE provimento para manter a r. decisão de primeira instância de fls. nº 28 e vs, para não incidir IPTU do exercício de 2.023 lançado para o CPD imobiliário nº 1596440. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 459ª sessão realizada na data de 29/07/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.836/2021

Recorrente: Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo

Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: IPTU

Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Fernanda Roveroni, José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Neste sentido, CONHEÇO do Recurso Ordinário apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fls. 220/221 que INDEFERIU o pedido de desconto do IPTU e da anistia de juros e multas. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote  
Conselho de Contribuintes  
Presidente

Processo nº 56.836/2021

Benedito Giannetti Junior

Endereço: Rua Voluntários de Piracicaba, 1325

Bairro Alto – Piracicaba/SP

CEP: 13.419-280

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 459<sup>a</sup> sessão realizada na data de 29/07/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 41.371/2019  
 Recorrente: Igreja do Evangelho Quadrangular  
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon  
 Conselheiro de 1<sup>a</sup> vista: Fabiano Ravelli  
 Conselheiro de 2<sup>a</sup> vista: Ivanjo Cristiano Spadote

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Fernanda Roveroni, José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM - DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: O recurso ordinário interposto por IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, CNPJ 62.955.505/0051-26, através de seu representa legal Sr. RERLINSON TEIXEIRA DE REZENDE, folhas 56 a 71, protocolado sob. No. 89.231/2.023, é TEMPESTIVO e revestido das formalidades exigidas, dele tomo conhecimento, e VOTO pelo seu NÃO PROVIMENTO, pela absoluta falta de amparo legal aos argumentos do presente recurso, pois o contrato de locação é destinado a estacionamento de veículos somente as quartas-feiras das 18:30hrs às 22:00hrs, e todos os domingos das 7:00hrs às 10:00hrs e das 18:00hrs às 22:00hrs, conforme consta em folhas 05 verso do CONTRATO DE LOCAÇÃO, estando assim a decisão da primeira instância amparada por lei e pela jurisprudência pátria. Do Conselheiro de 1<sup>a</sup> vista FABIANO RAVELLI. Voto: Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO ao pedido de Imunidade Tributária para o IPTU de 2019 ao Imóvel Rural CPD 119556, reformando a decisão em primeira instância administrativa, conforme previsto no artigo 36 da Lei Complementar 224/2008. Do Conselheiro de 2<sup>a</sup> vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Voto: Do exposto, conheço do recurso e no mérito DOU PROVIMENTO para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2019 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 119556. É como voto. Votaram com o Conselheiro de 1<sup>a</sup> vista os Conselheiros: Delcinéia, Rosana, Tatiane, Paulo Henrique, Ivanjo, Marcos, Reginaldo e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote  
 Conselho de Contribuintes  
 Presidente

Processo nº 41.371/2019  
 Igreja do Evangelho Quadrangular  
 Endereço: Rua Benjamin Constant, 622  
 Centro – Piracicaba/SP  
 CEP: 13.400-500

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 459<sup>a</sup> sessão realizada na data de 29/07/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 71.768/2016  
 Recorrente: Fazenda Santa Rosa  
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: Alexandre José de Brito  
 Conselheiro de 1<sup>a</sup> vista: Ivanjo Cristiano Spadote

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Fernanda Roveroni, José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: DPM - DADO PROVIMENTO POR MAIORIA AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Dessa forma, inobstante a suas justificativas quanto aos documentos faltantes, que diga-se não foram totalmente superados, exceto quanto a DIPAM, entendo que a contribuinte não se esmerou por trazer documentos e elementos necessários a fim de alterar o INDEFERIMENTO inicial. Destarte, ante ao que foi visto, conheço do recurso e apresento meu voto pelo seu total INDEFERIMENTO. Do Conselheiro de 1<sup>a</sup> vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Voto: Do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso ordinário para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2016 referente ao imóvel cadastrado e lançado no CPD 1565294. É como voto. Votaram com o Conselheiro de 1<sup>a</sup> vista os Conselheiros: Delcinéia, Rosana, Tatiane, Paulo Henrique, Marcos, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Dado Provimento por Maioria ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote  
 Conselho de Contribuintes  
 Presidente

Processo nº 71.768/2016  
 Aguassanta Propriedades S/A  
 Endereço: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, 955, Andar 2, Sala 4A  
 Santa Rosa – Piracicaba/SP  
 CEP: 13.414-157

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 459<sup>a</sup> sessão realizada na data de 29/07/2024, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 71.975/2019  
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Recorrido: Aguassanta Propriedades S/A  
 Assunto: IPTU  
 Conselheiro Relator: Ivanjo Cristiano Spadote

Conselheiros Presentes: Delcinéia Fernanda Fabretti Berto, Fabiano Ravelli, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Paulo Henrique de Godoy, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Fernanda Roveroni, José Carlos Ferreira Neto, Vânia Margarete C. Marques e Vicente Sachs Milano (Suplentes).

DECISÃO: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício apresentado pela municipalidade, ora recorrente, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD 1580135. É como voto. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### DECISÃO | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 08.2024

Artur Costa Santos, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, homologa e ratifica o procedimento da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho nos respectivos processos: ALICE GUIMARAES GABRIEL, ANA MARIA DOMINGUES FREICHE, ANDERSON JOSE OSVALDO ZUSSA, ANDERSON SOUZA DE MEDEIROS, FELIPE GOIS PANDOLFO, FERNANDA DANIELA SILVA GIRARDI, FILIPE COLLETTI, GABRIEL MARTINEZ DE OLIVEIRA, JOSE CHAVES DE BRITO JUNIOR, LUIS GUSTAVO MECUNHE MONTEIRO, MARCELO DA SILVA PEREIRA, NORBERTO DEFAVARI JUNIOR, RENATO DA SILVA GALVÃO, ROGERIO GIRO, RONY MAURO PISTOLINI e SAMUEL TIAGO GOMES.

Conclusão: A Comissão, por unanimidade, tem posicionamento favorável à continuação dos servidores em estágio probatório.

Artur Costa Santos, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, homologa e ratifica o procedimento da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho no respectivo processo: NICOLE DE OLIVEIRA MOORE.

Conclusão: A Comissão, por unanimidade, tem posicionamento favorável ao arquivamento do processo, ante a exoneração a pedido da servidora.

### EDITAL Nº 03/2023

#### PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

### PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº. 03/2023 CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
2º GERAL	IVANA LÍCIA FARIAS CASTELO BRANCO DE SOUSA	DESISTÊNCIA
3º GERAL	DAIANE FAUSTINO DE SALES	DECLASSIFICAÇÃO
4º GERAL	JOELSON MONTEIRO GUIMARAES	CONVOCADO

Piracicaba, 20 de agosto de 2024.

Divisão de Recursos Humanos  
 SEMAE

### PORTARIA n.º 3489

ARTUR COSTA SANTOS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve nomear o(a) senhor(a) NELSON BRUNHEROTO RIBEIRO, inscrito (a) no RG sob o n.º 15.952.201 e no Pis/Pasep sob o n.º. 108.74671.56-3, a partir de 21 de agosto de 2024, com fundamento no inciso II, do artigo 13, do mesmo diploma legal, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO I – REGIONAL PAULICEIA, referência salarial 13 A, criado pela Lei Municipal n.º 7063/2011.

Piracicaba, 21 de agosto de 2024

Presidente do SEMAE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO SINDICANTE N.º 005725/2022**

ARTUR COSTA SANTOS, nomeado através da Portaria n.º 21.324, de 03 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Presidente do SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, nos usos de suas atribuições e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106/2021, revogado pelo Ato n.º 1228/2024 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no PROCESSO n.º 005725/2022.

Ante o exposto, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para comunicação da conclusão ao órgão interessado.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 20 de agosto de 2024

Artur Costa Santos  
Presidente do SEMAE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO SINDICANTE N.º 2023/522250**

ARTUR COSTA SANTOS, nomeado através da Portaria n.º 21.324, de 03 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Presidente do SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, nos usos de suas atribuições e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106/2021 alterada pelo Ato n.º 1201/2023 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no PROCESSO n.º 2023/522250.

Ante o exposto, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para as devidas providências.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 20 de agosto de 2024

Artur Costa Santos  
Presidente do SEMAE

**PODER LEGISLATIVO****PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO****PRIMEIRO EXPEDIENTE**

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
- 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens

**ORDEM DO DIA**

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

**EM DISCUSSÃO ÚNICA**

Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei Nº 210/2023

Autoria: André Gustavo Bandeira

Dispõe sobre a divulgação das obras públicas em execução no município no site oficial da Prefeitura de Piracicaba.

Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei Nº 213/2023

Autoria: Cássio Luiz Barbosa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaço reservado para cadeira de rodas, com identificação visual, nos pontos de embarque e desembarque, no Município de Piracicaba.

Parecer Contrário da C.L.J.R ao Projeto de Lei Nº 171/2024

Autoria: Wagner Alexandre de Oliveira

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.408/92, que dispõe sobre normas, tarifas, horários de uso e exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências, no que se refere à dispensa do pagamento das tarifas do estacionamento rotativo (Zona Azul) para idosos com 60 anos ou mais.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 28/2024

Autoria: Paulo Roberto de Campos

Concede Título de "Piracicabanus Praeclarus" à Coronel PM Adriana Cristina Sgrigneiro Nunes.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 35/2024

Autoria: Sílvia Maria Morales

Institui na Câmara Municipal de Piracicaba a Frente Parlamentar de Combate à Crise Climática.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 36/2024

Autoria: Thiago Augusto Ribeiro

Concede "Medalha de Mérito Legislativo" à empresa Bild Piracicaba.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 37/2024

Autoria: Rerlison Teixeira de Rezende

Concede Título de "Cidadã Piracicabana" à Pra. Marcella Stefan Marchiori.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 39/2024

Autoria: Anilton Fernandes Rissato

Concede Título de "Cidadã Piracicabana" à Senhora Rosani Fidelis Oliveira.

Requerimento Nº 957/2024

Autoria: Sílvia Maria Morales

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o corte ou retirada das árvores da Praça José Bonifácio.

Requerimento Nº 958/2024

Autoria: André Gustavo Bandeira

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre número total de atendimentos realizados pelos serviços de telemedicina.

Requerimento Nº 960/2024

Autoria: Paulo Roberto de Campos

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre questões relacionadas à saúde pública e infraestrutura no Bairro Jardim Panorama, que enfrenta problemas de surtos de dengue, limpeza de áreas de lazer, controle de animais e falta de energia elétrica.

Requerimento Nº 961/2024

Autoria: Paulo Roberto de Campos

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as solicitações de reforma e da construção de uma quadra de esportes coberta na Escola Municipal Fundamental Prof. Mário Boscolo, localizada no Bairro Jardim Panorama.

**EM SEGUNDA DISCUSSÃO**

Projeto de Lei Nº 87/2024

Autoria: Thiago Augusto Ribeiro

Denomina de "Maria Belarmina da Conceição" via pública no Loteamento Jardim das Oliveiras, Bairro Conceição.

Projeto de Lei Nº 101/2024

Autoria: Thiago Augusto Ribeiro

Denomina de "Waldemar Sampaio Granja" via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, Bairro Dona Antônia.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO**

Projeto de Lei Nº 49/2024

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida

Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais e comerciais do município de Piracicaba de comunicarem episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, com Substitutivo Nº 1, da C.L.J.R.

Projeto de Lei Nº 124/2024

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai

Denomina de "Edson Brusantini" sistema de lazer localizado na Rua Fernando Monteiro, Bairro Cecap, com Emenda Nº 1, da C.L.J.R.

Projeto de Lei Nº 129/2024

Autoria: Paulo Henrique Paranhos Ribeiro

Denomina de "Cleide Margarida de Campos Silva" via pública do Núcleo Regularizado Comunidade Nossa Senhora Aparecida, no Loteamento Vila Dr. Jorge Pacheco e Chaves, Bairro Jaraguá, com Substitutivo Nº 1, do ver. Paulo Henrique Paranhos Ribeiro.

Projeto de Lei Nº 146/2024

Autoria: Cássio Luiz Barbosa

Dispõe sobre as boas práticas de ESG - Governança Ambiental, Social e Corporativa - no Município de Piracicaba e dá outras providências, com Emenda Nº 1, da C.L.J.R.

Projeto de Lei Nº 159/2024

Autoria: Mesa Diretora 2023/2024

Dispõe sobre a consolidação da legislação municipal referente ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba.

**SEGUNDO EXPEDIENTE**

Uso da Tribuna pelos vereadores

Primeiro Orador: Ver. Laércio Trevisan Júnior

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".  
(Resolução nº 05/07)

**IPASP****EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2024****HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

"DEFERIDO"

VIVIANE ZVEITER DE MORAES, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 209465, onde exerce o cargo de Médica Plantonista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contando com tempo de serviço prestado em empresa Municipal privada de: 5811 dias ou 15(quinze) anos, 11(onze) meses e 06(seis) dias.


## CONSELHOS MUNICIPAIS


Conselho Municipal de Regulação e Controle Social

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA.** Aos 27 de junho de 2024, às 15:30 horas, no auditório do Museu da Água, localizado na Avenida Beira Rio, nº. 433, Centro, Piracicaba/SP, foi aberta a sessão pública com os membros relacionados na lista de presença anexa, que faz parte integrante desta ata. A convocação para a reunião ordinária foi realizada no Diário Oficial do Município de Piracicaba de 21.06.24, além de ter sido encaminhada por correio eletrônico aos membros titulares e suplentes. A sessão em primeira chamada teve início às 15:30 h com a fala do Presidente Artur Costa Santos, o qual anunciou a existência de quórum. A Secretária Juliana Baccarin informou que não estaria presente nenhum representante da Associação dos Engenheiros, pois até o ano passado não queriam mais fazer parte, contudo, a nova Presidente da Associação ficou de verificar e retornar. O Diretor Geral Dalto Brochi da ARES-PCJ apresentou os funcionários que apresentariam o Parecer, e iniciou a apresentação do "Parecer Consolidado ARES-PCJ nº. 24/2024 – DFB" e da proposta de reajuste tarifário. Na sequência, os outros dois funcionários da ARES-PCJ, Daniele Ramirez e Luiz Candido dos Santos apresentaram a parte operacional e contábil-econômica. Ao final da apresentação do Parecer foi aberto para perguntas, mas ninguém fez. Não obstante, o membro Juan Sebastianes fez as seguintes indagações sobre o SEMAE e não sobre o Parecer da ARES: **a)** Falou que tem imóvel rural irregular, e que o MP pede para ligar a água, mas a maioria não pede. O Presidente Artur respondeu que nenhuma ligação é feita fora da lei. A Procuradora do SEMAE Dra. Daniele complementou informando que foi criada uma comissão nesta gestão para avaliar os que não são passíveis de regularização, e que o SEMAE não faz ligações em loteamentos irregulares. **b)** Que o SEMAE gasta com a CPFL 3 milhões por ano, e se poderia pensar em energia fotovoltaica. A Secretária Juliana explicou que o Prefeito Luciano Almeida desde o início da mandato está estudando a construção de duas usinas fotovoltaicas de 5 megas cada uma, mas esclareceu que o projeto ainda não foi concretizado embora tenha havido reuniões sobre o assunto e até definição do terreno, uma vez que há vários fatores peculiares além do custo ser elevado, e que em um primeiro momento para reduzir os custos com energia foi o SEMAE entrar no mercado livre, e entrou. **c)** Falou que há mais de 300 bairros irregulares. A membra Juliana explicou que são 54 loteamentos irregulares na área rural não passíveis de regularização, e que a Prefeitura já judicializou quase todos para desfazimento, e que o Ministério Público está acompanhando. E que há em torno de 200 irregulares na área urbana passíveis de regularização, mas que até o presente momento apenas a Associação de um bairro entrou com o pedido de regularização, mas que por não ter atendido o primeiro "Comunique-se" foi arquivado por falta de apresentação de vários documentos. **d)** Falou que há falta de água. Artur respondeu que o plano de saneamento foi iniciado há 6 meses, e que há investimentos sendo feitos. Que a falta de água se dá pela tubulação antiga. Que a estrutura é de 1.985 e abastece a cidade inteira sem ter tido investimentos ao longo dos últimos anos acompanhando o crescimento da cidade, não sendo uma estrutura adequada pelo que cresceu. E que a Lei proposta pela atual gestão que vislumbrou os prédios públicos, estão pagando as

Página 1 de 2

contas para o SEMAE, o que ajudou a reduzir o consumo, pois passaram a controlar. Que serão aplicados 50 milhões para melhorias nas pendências de tratamento e coleta. Quanto ao lodo foi inaugurada na ETA Capim Fino uma nova estação nesta gestão. A Procuradora do SEMAE Dra. Daniele informou que a falta de água é a maior reclamação, e que o SEMAE tem um CAC às fl. 27. e) Que há esgoto não coletado e que alguns moradores reclamam. Artur pediu para que ele informasse em qual bairro, e o mesmo citou o Bairro Monte Alegre. Artur informou que os moradores não queriam a estação e que judicializaram à época para impedir a estação, mas que agora tem. Complementou informando que o SEMAE está investindo em 34 km de obras de tubulação nova para as perdas. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião pelo Presidente, tendo a presente ata sido redigida pela Membro Secretária, Juliana Damiamas Baccarin, conferida e assinada por todos os membros presentes.

  
Artur Costa Santos  
Presidente do SEMAE e do Conselho

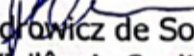
  
Juliana Damiamas Baccarin  
Secretária

  
Pedro Luiz da Cruz  
OSCIP PIRA 21


  
Marcel Guarnieri Meni  
Águas do Mirante

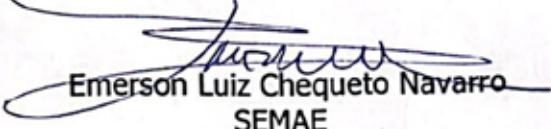
  
Felipe Dias Pacheco Vieira  
SIMAP

  
Maria Angela Moreira  
Vigilância Sanitária

  
Paula Cendowicz de Souza Matias  
Vigilância Sanitária

  
Kildare Wagner Sabbadin  
PROCON

  
Juan A. Moreno Sebastianes  
COMDEMA

  
Emerson Luiz Chequeto Navarro  
SEMAE



## ASSOCIAÇÕES



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

PIRACICABA 20 de Agosto de 2024

O DIRETOR PRESIDENTE Alexandre Franco do Nascimento da Associação A Turma do Papai Noel, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, vem pelo presente CONVOCAR seus associados à Reunião Extraordinária da Assembleia de Grupo, a realizar-se na Rua Moraes Barros 932, Salaão de Festas do **Condominio Do Edificio Latif Jorge Naime, Centro**, Piracicaba - SP no dia 10/09/2024, em primeira chamada as 19:00 horas e segunda chamada 19:30 horas com qualquer número de presentes, para deliberarem da seguinte ORDEM-DO-DIA:

1. Abertura;
2. Eleição e posse dos membros da Mesa Diretora dos trabalhos: Presidente e Secretário;
3. Leitura do Edital de Convocação;
4. Apresentação das chapas;
5. Eleição Da Diretoria e membros da Comissão Fiscal;
6. Encerramento.

Os membros da Assembleia, conforme prevê:

**ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação e constituição da entidade;
- II- Efetivos, todos os associados que se comprometerem a auxiliar na elaboração e implementação das ações, serviços, programas, projetos desenvolvidos pela entidade mediante contribuição voluntária em bens, financeira ou ainda, prestação voluntária de serviço continuado, a critério da Diretoria Executiva;

**Alexandre Franco do Nascimento**  
**Diretor Presidente**  
**RG – 20.248.623-0**

**ASSOCIAÇÃO A TURMA DO PAPAÍ NOEL**  
**Rua Visconde do Rio Branco, nº 1664, bairro Alto, Piracicaba - São Paulo**  
**CNPJ 23.205.573/0001-57**

### 1- Cuide da sua calçada! Evite multas!

Calçada bem cuidada evita acidentes, embeleza e valoriza a sua casa.

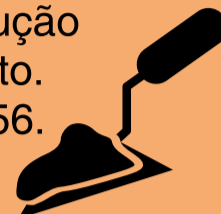


### 2- Plante uma árvore!

Escolha a sua, gratuitamente, pelo Plano de Plantio de Árvores em Calçadas, da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Ligue: 156

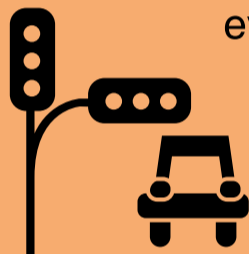
### 3- Não faça massa de construção no asfalto!

Evite multa de R\$ 621,13. Não faça e não deixe que façam massa de construção no asfalto. Ligue 156.



### 10- Respeite os sinais de trânsito!

Eles disciplinam o fluxo de veículos e a convivência com as pessoas. Respeitar os sinais de trânsito evita acidentes e, principalmente, atropelamentos.



*Ajude a melhorar a sua cidade!*

### 4- Não desperdice água!

Piracicaba não foi atingida pela falta d'água, mas evitar o desperdício é uma questão de cidadania. Então, economize água todos os dias. Colabore! Faça a sua parte.



### 9- Terreno baldio só é bom para escorpiões, aranhas, cobras e outros bichos!

Se você tem um terreno sem construção, mantenha-o limpo e faça um muro de fechamento. Evite multa e colabore com a vizinhança!



### 5- Recicle o lixo da sua casa!

Separe papel, lata, plástico e vidro para reciclagem. Ligue 3414-3138 ou 156 e saiba em qual dia o caminhão faz a coleta no seu bairro. Colabore! O meio ambiente agradece.



### 8- Entulho de pequenas reformas, lâmpadas?

Deposite gratuitamente nos Ecopontos. Pequenas quantidades de entulho de construção, lâmpadas, latas, vidros e garrafas pet podem ser depositados.



### 7- Tire da rua as fezes do seu cachorro!

Existe multa legal para donos de animais que deixam as fezes dos seus bichinhos nas calçadas. Limpe a sujeira do seu cachorro.

### 6- Lixo é no lixo!

Existem centenas de lixeiras instaladas nas principais ruas e avenidas da cidade. Use-as! Ajude a manter a cidade limpa e evite que o lixo seja levado pela enxurrada, entupindo as galerias.

